



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROFISSIONAIS E PLANTÕES MÉDICOS E SUAS ESPECIALIDADES, ENFERMEIROS, BIOMÉDICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para atendimento de modo a complementar (art.197 c/c art.199 da CF) os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT.

1.2. Conforme o caso, os serviços serão solicitados e executados nas Unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no estabelecimento particular do contratado.

2. JUSTIFICATIVA.

A vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal, e que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município. Os serviços de credenciamento são necessários para atender a demanda de pacientes do município de Nova Xavantina – MT, por atendimento nas referidas especialidades. Além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes o tratamento adequado.

A complementação do SUS pela iniciativa privada é ratificada pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8080/1990, desde que insuficiente a oferta de serviços próprios de saúde locais diante da demanda, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

“Art. 24 Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer, mediante contrato ou convênio, aos serviços ofertados pela iniciativa privada.** (...)”

Considerando que é inviável a competição para contratação de profissionais da área da saúde através de processo licitatório comum. Faz-se necessário a contratação para atender as necessidades do município de Nova Xavantina - MT por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei 14.133/21, para atendimento da população.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2989497547	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	600	R\$750,00	R\$450.000,00
2	2989497548	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	400	R\$1.300,00	R\$520.000,00
3	2989497549	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	600	R\$500,00	R\$300.000,00
4	2989497541	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	500	R\$350,00	R\$175.000,00
5	2989497542	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	500	R\$650,00	R\$325.000,00
6	2989497546	DESLOCAMENTO PARA CIDADES ATÉ A DISTÂNCIA DE 600 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	600	R\$225,00	R\$135.000,00
7	2989497550	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO ENFERMEIRO	UND	300	R\$1.000,00	R\$300.000,00
8	2989497551	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO	UND	150	R\$2.600,00	R\$390.000,00
9	2989497552	DESLOCAMENTO PARA CIDADES COM DISTANCIA ACIMA DE 1200 KM - IDA E VOLTA - DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM	UND	400	R\$700,00	R\$280.000,00
10	2989498482	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO ESPECIALIZADO NA AREA DE SAUDE DO TIPO FONOAUDIOLOGO	HORA	2400	R\$50,33	R\$120.792,00
11	2989497556	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMÉDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	500	R\$500,00	R\$250.000,00
12	2989497505	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO BIOMEDICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	700	R\$250,00	R\$175.000,00
13	2989497475	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1000	R\$500,00	R\$500.000,00
14	2989497492	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO ENFERMEIRO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	700	R\$250,00	R\$175.000,00
15	2989497481	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	400	R\$500,00	R\$200.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16	2989497504	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	1000	R\$250,00	R\$250.000,00
17	2989497480	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	300	R\$500,00	R\$150.000,00
18	2989497494	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO FISIOTERAPEUTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	560	R\$250,00	R\$140.000,00
19	60066	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	600	R\$2.800,00	R\$1.680.000,00
20	2989497538	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ANESTESISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	800	R\$1.400,00	R\$1.120.000,00
21	60068	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIAO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	300	R\$2.600,00	R\$780.000,00
22	2989497508	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CIRURGIAO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	700	R\$1.300,00	R\$910.000,00
23	2989497486	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	1000	R\$1.300,00	R\$1.300.000,00
24	2989497512	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MEDICO GENERALISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	1000	R\$650,00	R\$650.000,00
25	2989497557	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	200	R\$2.600,00	R\$520.000,00
26	2989497537	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO GINECOLOGISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	200	R\$1.300,00	R\$260.000,00
27	2989497484	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	250	R\$2.600,00	R\$650.000,00
28	2989497506	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO ORTOPEDISTA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	250	R\$1.300,00	R\$325.000,00
29	2989497485	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	300	R\$2.600,00	R\$780.000,00
30	2989497511	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO OTORRINO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	350	R\$1.300,00	R\$455.000,00
31	60067	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	420	R\$2.600,00	R\$1.092.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



32	2989497510	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO PEDIATRA, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO	UND	420	R\$1.300,00	R\$546.000,00
33	2989497526	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, ENFERMEIRO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA.	UND	15	R\$3.000,00	R\$45.000,00
34	2989497540	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RESPONSÁVEL TÉCNICO BANCO DE SANGUE, MÉDICO HEMOTERAPIA OU HEMATOLOGIA.	UND	15	R\$3.000,00	R\$45.000,00
35	2989497487	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	2000	R\$225,00	R\$450.000,00
36	60069	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	500	R\$112,00	R\$56.000,00
37	2989497488	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	370	R\$160,00	R\$59.200,00
38	60070	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	370	R\$90,00	R\$33.300,00
39	2989497489	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	100	R\$160,00	R\$16.000,00
40	60071	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE LABORATÓRIO, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	100	R\$90,00	R\$9.000,00
41	2989497490	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAIOS X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO PRESENCIAL.	UND	200	R\$250,00	R\$50.000,00
42	60072	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO TÉCNICO DE RAIOS X, COM 12 HORAS DE PLANTÃO SOBREAVISO.	UND	200	R\$125,00	R\$25.000,00
VALOR UNITÁRIO						R\$16.692.292,00

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

5.1. Os serviços deverão ser realizados no **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)**, e **HOSPITAL MUNICIPAL DR. DAERCIO OLIVEIRA MORAES NOVA XAVANTINA – MT**, mediante apresentação de encaminhamento emitida pela Central de Regulação da secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os relatórios obrigatórios deverão ser entregues, mensalmente, na Central de Regulação ou no setor administrativo do Hospital, mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao mês de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



competência, com período compreendido do 1º (primeiro) ao último dia do mês da realização das consultas e cirurgias.

5.3. A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, utilizando-se de materiais, insumos e equipamentos próprios, **exceto quando disponibilizados pela SMS, conforme pré-definido no instrumento contratual e neste termo de referência.**

5.4. O prazo de execuções dos serviços ocorrerá com data e horário marcados pela Central de Regulação, sendo que obedecerá ao horário de atendimento do CEM das 7 horas as 11 horas e 13 horas as 17 horas, de segunda-feira a sexta – feira, excetos os feriados.

5.5. A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal e após o ateste do respectivo fiscal de contrato – art.117 da Lei de nº 14.133/21.

5.6. Pedido de retorno somente poderá ser entregue para os pacientes que precisa retornar após exames, retorno para realizar procedimentos ambulatorial, cirurgia, e nos casos de tratamento prolongados (quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas).

5.7. Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.8. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

5.9. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal/equipe com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;

5.10. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico responsável do Município e pelo CONTRATANTE.

5.11. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.12. O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração do preço estipulado no credenciamento;

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

6.1. A contratante deverá disponibilizar a agenda de trabalhos **até o dia 20 para o mês subsequente**, disponibilizando data e horário e local para os atendimentos, para que os contratados se adequem, organizem para realizar os atendimentos.

6.2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo respectivo fiscal de contrato e Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados (e seus profissionais filiados na mesma empresa credenciada), numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

6.3. A distribuição das consultas e cirurgias será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.

6.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato do paciente.

6.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a profissional que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade deste, para outra que já atuou.

6.6. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7. DO VALOR

7.1. A remuneração pelos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores expostos no Anexo I, sendo estimado o valor máximo total anual pela prestação dos serviços de **R\$ 16.692.292,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e dois reais).**

7.1.2. Os valores somente serão pagos após confirmação da prestação dos serviços, uma vez que o pagamento está condicionado à sua efetiva execução.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.3. A Administração não se obriga a solicitar a execução de todos os serviços contratados ou oferecidos no presente chamamento, pois são apenas estimativa de consumo, não obrigando a Administração à sua contratação.

7.2. No valor contratado já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos e despesas com alimentação, diárias e qualquer outros custos necessários para execução dos Serviços Contratados.

7.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, após a confirmação da prestação e o seu pagamento.

8. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

8.1. As despesas com o presente procedimento para o ano de 2.024 correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotações Orçamentárias:

Dotação: 07.001.10.302.0015.2028.3.3.90.39.00.00.00.00 – 167

Fonte: 1.500.100.2000

8.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal de serviço com todas as certidões, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Data de emissão;
- b)** Endereçada à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, CNPJ 15.024.045/0001-73 – Fundo Municipal de Saúde.
- c)** Valor unitário;
- d)** Valor total;
- e)** A especificação dos serviços prestados.

8.4. O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.5. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura com todas as certidões na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina -





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MT, especificando os serviços prestados, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal e acompanhada de documentação que comprove sua regularidade fiscal.

8.6. As contas serão pagas em até 30 (trinta) dias, contados imediatamente após a data de protocolização da nota fiscal atestada.

8.6.1 Após o protocolo da nota fiscal atestada, o município providenciará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias.

9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. A execução dos serviços descritos e neste Termo de Referência (item 3) poderá ser solicitada também em dias de mutirão da saúde em horários e dias excepcionais, desde que devidamente motivado, sendo que a contratante deverá comunicar formalmente a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência;

9.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

9.3. Para os serviços deste objeto, estes deverão ser prestados no Centro de Especialidades Médicas e no Hospital Municipal no município de Nova Xavantina – MT evitando despesas com locomoção dos usuários para outros municípios;

9.4. A CREDENCIADA deverá se responsabilizar pela emissão de solicitação de exames, atestados e outros documentos aos pacientes, sem qualquer ônus ao município;

9.5. A credenciada responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falha em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.6. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato.

10.2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

10.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.

10.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

10.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

10.7. A contratante não se responsabiliza pelos pacientes faltosos, ou seja, não ressarcirá os profissionais pelas consultas ou procedimento em que o paciente faltar.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante, expedidas pela (PGE) e SEFAZ, ressalvado os casos de unificação;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais para com o município sede da Licitante;
- e) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.), ou documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”; e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2.011 e Resolução Administrativa Nº 1.470/2.011 Tribunal Superior Do Trabalho.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante –**AUTOR E RÉU**, cuja data de expedição não anteceda em mais de **90 (noventa) dias** à data da realização da sessão de abertura documentos.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Certidão de inscrição e registro da Pessoa Jurídica a ser credenciada junto ao CRM conforme Resolução CFM de nº 1980/2011.

Parágrafo único. As certidões deverão ser apresentadas também nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-X e as demais que constam na tabela do item 3 e que estejam sujeitas legalmente ao controle e à inscrição em outro conselho, desde que não esteja vinculado a empresa da alínea “a”, hipótese que será dispensado da apresentação;

- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, bem como, nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-x e as demais que constam na tabela do item 3 e que estejam sujeitas legalmente ao controle e à inscrição em outro conselho.

- c) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Diploma de conclusão do respectivo curso técnico ou equivalente, conforme exigência legal também nos casos em que seja profissional não-médico e que irá se credenciar na atividade de enfermagem, técnico de raio-X e as demais que constam na tabela do item 3.

- d) Cópia dos diplomas e documentação comprobatória da especialidade médica, contendo o número do Registro de Qualificação de Especialidade – RQE; e,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



e) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características compatíveis com o objeto deste certame

11.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

11.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

11.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

11.5.6. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

11.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.5.8. Extrato emitido pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ou pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou ainda <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

12. PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, ou inexecução parcial ou total deste contrato, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 162 e art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/21, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços, a Administração poderá aplicar ao Credenciado, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 1 (mês) para atendimento não realizados, sem justificativas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Se o Credenciado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Credenciado possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DESCREDENCIAMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

12.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

12.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

12.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

12.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

12.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

12.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

12.8. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.10. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

12.11. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, poderá haver o descredenciamento.

12.12. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nova Xavantina - MT, 15 de julho de 2024.

Daianna Jessica Rocha Batista
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 180/2024

